



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 305 de 2006:

"Art. A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à instituição, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da conversão em Lei desta Medida Provisória, efetivar as promoções e progressões funcionais dos membros da carreira de Procurador Federal, relativas aos exercícios de 2001/2002, sob pena de responsabilidade dos dirigentes responsáveis, bem assim editar, em igual prazo, o regulamento das promoções e progressões dos membros da carreira para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - Compete à Advocacia-Geral da União promover em tempo hábil o ressarcimento dos valores atrasados devidos aos beneficiários das promoções e progressões, na forma de legislação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a criação da Procuradoria-Geral Federal, pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, estão suspensas as promoções e progressões dos Procuradores Federais em exercício, aquela época, nas unidades jurídicas da PGF em todo o País. Sucessivos grupos de trabalho e a publicação de diversas portarias vêm adiando uma solução para os servidores, prejudicados em sua ascensão nas tabelas da carreira, com prejuízos financeiros que se acumulam, ano a ano. A determinação de um prazo razoável para que se efetivem essas vantagens será, a nosso ver, a solução de um problema que aflige a mais de 1.500 Procuradores Federais, sem promoções na carreira há mais de cinco anos.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

carlosmota

